



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**CONTRATO Nº 056/2017**

**CONTRATO 056/2017 CONTRATO PARA** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E ARIIVALDO LUIZ PERODINI – ME.**

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE,** e a empresa **ARIIVALDO LUIZ PERONDI EIRELI - ME inscrita no CNPF (MF) sob o nº 01.353.488/0001-01, com sede na Avenida Centro Oeste – 63 A, Sala A Centro Cep 78.652-000, Confresa – MT, tel.(66) 3564-1143 , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ARIIVALDO LUIZ PERONDI, portador da Carteira de Identidade n.º 700856 SSP/MT, CPF/MF n.º 535.545.741-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 016/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**01.01 - Este CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 022/2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**4.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 022/2017.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**05.01 - O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 150.058,20(cento e cinquenta mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**

**05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.**

**05.03 – Todas as despesas (tributos, contribuições sociais, e outras despesas) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.**

**06.02 – A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, são:**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.  
Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.  
Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.  
Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.  
Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.  
Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.  
Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.  
Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.  
Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.  
Unidade: 01 – Gabinete de Secretário.  
Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.  
Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade: 04 – Departamento de Educação.  
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Unidade: 04 – Departamento de Educação.  
Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.  
Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.  
Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 09/05/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

- 08.01** – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
- 08.02** – O pagamento será realizado com 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais, requisições e relatório do fiscal de contrato ou no dia em que a Secretaria Municipal de Administração marca junto ao fornecedor.
- 08.03** – Serão efetuados descontos legais a título de ISSQN, INSS, IRRF, que serão destacados quando da emissão do documento fiscal, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,
- 8.2– Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;
- 8.3 – Divulgar todos os atos administrativo do poder executivo municipal em jornal local. no jornal impresso a empresa deverá estampar em seu jornal mensalmente uma pagina inteira colorida, intercalada sempre entre as matérias mais visíveis e de fácil acesso pela população do município de são Félix do Araguaia. a empresa deverá ainda estar presente nos acontecimentos, eventos, reuniões e fotografar e colher as informações necessárias e disponibilizar no jornal e site;
- 8.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.7 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- 8.8 – Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



- 8.9 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.10- A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;
- 8.11– Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - Designar servidor da Administração para proceder ao recebimento dos serviços ;
- 9.2 – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;
- 9.4 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;
- 9.5 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providencia que demandem da contratada.
- 9.6 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**10 – GARANTIA**

- 10.1 - Caberá á contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas desta Prefeitura (CONTRATANTE), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, a mesma terá de cumprir as clausulas contratuais, sob pena para a contratada das penalidades prevista no futuro contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.02** - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;
- 11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- § 1º** - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;
  - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 11.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- I.** - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**II. - Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

**III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**13.01 -** Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÔRO**

**14.01 -** As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**14.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATENTE

\_\_\_\_\_  
ARIOVALDO LUIZ PERONDI EIRELI - ME  
CNPJ (MF) nº 01.353.488/0001-01  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**CONTRATO N° 057/2017**

**CONTRATO 057/2017 CONTRATO PARA** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E EDIVALDO NUNES DE SIRQUEIRA – ME.**

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF N° 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa EDIVALDO NUNES DE SIRQUEIRA – ME CNPJ 02.556.926/0001-93, com sede a Av. Severiano Neves nº 354, Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78.670-000, Tel.: (66) 3522-1303, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA portador do RG nº 66053 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 112.233.161-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 016/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**01.02-** Este **CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01 –** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 022/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.01 -** O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**4.01 -** O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 022/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**05.01 -** O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 80.136,00(oitenta mil e cento e trinta e seis reais)

**05.02 -** O valor aqui fixado não será reajustado.

**05.03 –** Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01 -** As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.

**06.02 –** A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, são:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 01 – Gabinete de Secretário.

Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.  
Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.  
Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 09/05/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**08.01** – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**08.02** – O pagamento será realizado com 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais, requisições e relatório do fiscal de contrato ou no dia em que a Secretaria Municipal de Administração marca junto ao fornecedor.

**08.03** – Serão efetuados descontos legais a título de ISSQN, INSS, IRRF, que serão destacados quando da emissão do documento fiscal, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,

8.2– Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

8.3 – Divulgar todos os atos administrativos do poder executivo municipal em jornal local. no jornal impresso a empresa deverá estampar em seu jornal mensalmente uma página inteira colorida, intercalada sempre entre as matérias mais visíveis e de fácil acesso pela população do município de São Félix do Araguaia. a empresa deverá ainda estar presente nos acontecimentos, eventos, reuniões e fotografar e colher as informações necessárias e disponibilizar no jornal e site;

8.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

8.8 – Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.9 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



8.10- A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;

8.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 - Designar servidor da Administração para proceder ao recebimento dos serviços ;

9.2 – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

9.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;

9.4 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;

9.5 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

9.6 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;

9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

#### **10 – GARANTIA**

10.1 - Caberá à contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas desta Prefeitura (CONTRATANTE), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, a mesma terá de cumprir as cláusulas contratuais, sob pena para a contratada das penalidades prevista no futuro contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.02** - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;

**11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**§ 1º** - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

**11.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**I.** - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II.** - Por acordo das partes:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
  - b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**13.01** - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÓRO

**14.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**14.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATENTE

\_\_\_\_\_  
EDIVALDO NUNES DE SIRQUEIRA – ME  
CNPJ 02.556.926/0001-93  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**CONTRATO Nº 058/2017**

**CONTRATO 058/2017 CONTRATO PARA** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, **FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E VALMIR DAL DEGRAN - ME.**

Aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, nº 248, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa VALMIR DAL DEGRAN - ME CNPJ 13.145.343/0001-96, com sede a Rua Luiz Gonzaga de Sousa nº 221, Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78.670-000, Tel: (66) 3522-1010, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr VALMIR DAL DEGRAN portador do RG nº 402334 SSP/ MS e inscrito no CPF sob o nº 500.552.591-20, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 016/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**01.03-** Este **CONTRATO se fundamenta** nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, Lei 10.520/2000 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, pelo Decreto 7.892, de 2013, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01 –** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, E PAPEL SULFITE A4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações do ANEXO I do Edital do Processo Licitatório 022/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**03.01 -** O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço unitário de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**4.01 -** O presente instrumento de Contrato foi firmado em função da [Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002](#) e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e do Edital do Processo 022/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**05.01 -** O valor global Estimado para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$ 74.902,00(Setenta e quatro mil e novecentos e dois reais)

**05.02 -** O valor aqui fixado não será reajustado.

**05.03 –** Todas as despesas (**tributos, contribuições sociais, e outras despesas**) inerentes à execução do presente contrato correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01 -** As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2017, assim definido pela Secretaria Municipal de Administração.

**06.02 –** A dotação orçamentária a ser utilizada conforme o uso do objeto aqui contratado, não sendo necessário o empenho total do valor estimado neste contrato, são:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 01 – Gabinete de Secretário.

Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.

Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 04 – Departamento de Educação.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.  
Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.  
Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de 09/05/2017, prorrogável por igual período ou pelo tempo em que as partes se ajustarem, se houver necessidade, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**08.01** – O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**08.02** – O pagamento será realizado com 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais, requisições e relatório do fiscal de contrato ou no dia em que a Secretaria Municipal de Administração marca junto ao fornecedor.

**08.03** – Serão efetuados descontos legais a título de ISSQN, INSS, IRRF, que serão destacados quando da emissão do documento fiscal, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,

8.2– Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

8.3 – Divulgar todos os atos administrativos do poder executivo municipal em jornal local. no jornal impresso a empresa deverá estampar em seu jornal mensalmente uma página inteira colorida, intercalada sempre entre as matérias mais visíveis e de fácil acesso pela população do município de São Félix do Araguaia. a empresa deverá ainda estar presente nos acontecimentos, eventos, reuniões e fotografar e colher as informações necessárias e disponibilizar no jornal e site;

8.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

8.8 – Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.9 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



- 8.10- A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;
- 8.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 9.1 - Designar servidor da Administração para proceder ao recebimento dos serviços ;
- 9.2 – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;
- 9.4 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;
- 9.5 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providencia que demandem da contratada.
- 9.6 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;
- 9.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**10 – GARANTIA**

- 10.1 - Caberá á contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas desta Prefeitura (CONTRATANTE), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, a mesma terá de cumprir as clausulas contratuais, sob pena para a contratada das penalidades prevista no futuro contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.02** - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor do presente Contrato;
- 11.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- § 1º** - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;
  - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 11.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
    - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - II. - Por acordo das partes:





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
  - b) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**13.01** - Se, na execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.
- c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

13.02 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.01 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou
- b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

13.03 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.01, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

13.04 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.01, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.

13.05 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.01 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.

13.06 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.01, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

13.07 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.08 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.01 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FÓRO

**14.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**14.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes CONTRATANTES aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATENTE

\_\_\_\_\_  
VALMIR DAL DEGRAN - ME  
CNPJ 13.145.343/0001-96  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2017

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNER, CILINDRO E PAPEL SULFITE A-4 PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete **O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, situada na Av. Araguaia, inscrita no CNPJ: 03.918.869/0001-08 neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada GERENCIADORA e a empresas: ARIIVALDO LUIZ PERONDI EIRELI - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.353.488/0001-01, com sede na Avenida Centro Oeste – 63 A, Sala A Centro Cep 78.652-000, Confresa – MT, tel.(66) 3564-1143 , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr ARIIVALDO LUIZ PERONDI, portador da Carteira de Identidade n.º 700856 SSP/MT, CPF/MF n.º 535.545.741-04, Empresa: EDIVALDO NUNES DE SIRQUEIRA – ME CNPJ 02.556.926/0001-93, com sede a Av. Severiano Neves nº 354, Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78.670-000, Tel.: (66) 3522-1303, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA portador do RG nº 66053 SSP/ MT e inscrito no CPF sob o nº 112.233.161-49, Empresa: VALMIR DAL DEGRAN - ME CNPJ 13.145.343/0001-96, com sede a Rua Luiz Gonzaga de Sousa nº 221, Centro São Félix do Araguaia – MT CEP 78.670-000, Tel: (66) 3522-1010, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr VALMIR DAL DEGRAN portador do RG nº 402334 SSP/ MS e inscrito no CPF sob o nº 500.552.591-20 doravante denominados FORNECEDORES, **ACORDAM** proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 016/2017, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.0.** Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.1.** Quadro dos materiais fornecidos nesta ata.

**1.1.1.** Quadro conforme os itens vencedores por este fornecedor.

Participante 6005 - EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA  
:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	CARTUCHO DE TINTA HP OFFICEJET X476DW 970XL CN625AM PRETO	UN	8,00	CARTRIDGE	362,00	2.896,00
6	CILINDRO IMPRESSORA LEXMARK E260DN E260A11B	UN	8,00	CARTRIDGE	154,00	1.232,00
7	CILINDRO IMPRESSORA LEXMARK X264DN X264H11G	UN	42,00	CARTRIDGE	153,00	6.426,00
14	TONER COMPATIVEL HP M 426	UN	6,00	CARTRIDGE	432,00	2.592,00
15	TONER COMPATIVEL HP M402 DN	UN	6,00	CARTRIDGE	349,00	2.094,00
19	TONER HP LASERJET M401 CF280X	UN	36,00	CARTRIDGE	69,50	2.502,00
23	TONER HP LASERJET MFP M426DN 9K (9 MIL COPIAS) CF226 (CREAS)	UN	50,00	CARTRIDGE	295,00	14.750,00

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



28	TONER LEXMARK MX310DN 60FBH00 (604H) (JUNTA MILITAR)	UN	60,00	CARTRIDGE	220,00	13.200,00
29	TONER LEXMARK X264DN X264H11G (SECRETARIA)	UN	316,00	CARTRIDGE	109,00	34.444,00

**Total do Participante**  
-----> 80.136,00

Participante 11540 - VALMIR DAL DEGRAN - ME  
:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
12	TONER BROTHER MFC-8512DN TN3332 (CONVENIOS)	UN	36,00	CARTRIDGE	81,00	2.916,00
13	TONER COMPATIVEL HP CF 226 X B	UN	18,00	CARTRIDGE	177,00	3.186,00
34	PAPEL A4 BRANCO - Formato A4, 210mm x 297mm, resmas com 500 folhas cada, gramatura 75g/m², embalado em papel de propriedade térmicas e anti umidade.	UN	400,00	CHAMEX	172,00	68.800,00

**Total do Participante**  
-----> 74.902,00

Participante 12068 - ARIIVALDO LUIZ PERONDI ME  
:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	CILINDRO BROTHER DCP-7065DN TN-450 (RH)	UN	12,00	CARTRIDGE	98,00	1.176,00
3	CILINDRO BROTHER HL 5340D TN650	UN	12,00	CARTRIDGE	114,00	1.368,00
4	CILINDRO BROTHER MFC-8512DN TN3332 (ADM)	UN	24,00	CARTRIDGE	121,00	2.904,00
5	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540DW TN-2370	UN	40,00	CARTRIDGE	105,90	4.236,00
8	TONER BROTHER DCP-7065DN TN-450 (RH)	UN	48,00	CARTRIDGE	53,00	2.544,00
9	TONER BROTHER DCP-L2540DW TN-2370 (PSF1)	UN	534,00	CARTRIDGE	48,00	25.632,00
10	TONER BROTHER HL 5340A	UN	24,00	CARTRIDGE	64,00	1.536,00
11	TONER BROTHER HL 5340D TN650	UN	56,00	CARTRIDGE	63,00	3.528,00
16	TONER HP LASERJET 1102W C285A	UN	102,00	CARTRIDGE	39,80	4.059,60
17	TONER HP LASERJET M1120 MFP CB436A (SECRETARIA)	UN	265,00	CARTRIDGE	33,80	8.957,00
18	TONER HP LASERJET M1132 MFP CE285A (FARMACIA BASICA)	UN	500,00	CARTRIDGE	37,30	18.650,00
20	TONER HP LASERJET MFP 125A CE283A	UN	132,00	CARTRIDGE	34,50	4.554,00
21	TONER HP LASERJET MFP 127FN CF283A (CRAS)	UN	204,00	CARTRIDGE	34,40	7.017,60
22	TONER HP LASERJET MFP 1536 DNF CE278A (CONTROLE INTERNO)	UN	576,00	CARTRIDGE	39,50	22.752,00
24	TONER HP LASERJET P1005 CB435A (PATRIMONIO)	UN	24,00	CARTRIDGE	33,50	804,00
25	TONER IMPRESSORA SAMSUNG MLT-D111S M2070W XPRES	UN	48,00	CARTRIDGE	96,00	4.608,00
26	TONER LASER 3125 103R1159	UN	36,00	CARTRIDGE	72,60	2.613,60
27	TONER LEXMARK E260DN E260A11B (ULTRA SOM)	UN	36,00	CARTRIDGE	149,00	5.364,00
30	TONER SAMSUNG ML2851ND ML-D2850B	UN	172,00	CARTRIDGE	95,00	16.340,00
31	TONER SAMSUNG MLT-D111S	UN	6,00	CARTRIDGE	94,00	564,00
32	TONER SAMSUNG SCX-3200 MLT-D1045	UN	72,00	CARTRIDGE	73,20	5.270,40
33	TONER SAMSUNG SCX-4600 ML-1915 (TERRAS)	UN	72,00	CARTRIDGE	77,50	5.580,00

**Total do Participante**  
-----> 150.058,20

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



----->  
Total Geral - 305.096,20  
-----  
->

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2.0. A presente Ata terá validade até dia 09/05/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Decreto 7.892/2013.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

**CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

4.0. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os serviços contratados deverão ser entregues na cidade de São Felix do Araguaia/MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento**.

4.2. A entrega deverá ser **feita, em até 05 (cinco) dias, contados** da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os materiais fornecidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmo condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e no Edital e seus Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II** - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**III** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

**IV** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

**V** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**VI** - a falta dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega dos materiais, objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**VII** - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**VIII** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**IX** - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

**X** - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**XI** - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.0.** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.1.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

**8.0.** A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV - Efetuar** os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

**8.1.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**8.2** – A Contratante nomeará através de Portaria, profissional devidamente instruído, com a finalidade de fiscalizar a entrega dos materiais descritos neste Contrato, onde o mesmo poderá relatar ao gestor as infrações cometidas pela Contratada, bem como o andamento dos mesmos, emitindo relatório mensal e atesto em faturas ou notas fiscais com a finalidade de manter a regularidade da execução das entrega dos materiais, podendo impugnar o material que esteja com defeito, correndo as despesas oriundas destes materiais por conta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.0. O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, requisições e relatório do fiscal do contrato, discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**9.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.2.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

**9.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**9.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

**10.0** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

**10.1.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**10.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 11.0.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
  - b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
  - c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
  - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.1.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.3.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
- 11.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**12.0.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.0.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, por período de até 5 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

- 13.1.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 13.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.





**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



**13.3.** No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

**13.4.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

**13.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**b)** se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**c)** se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**13.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**13.8.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**14.0.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.0.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Atam, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades, no exercício de 2017, sendo elas:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal.

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE.

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda.

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento.

Projeto Atividade: 2.028 – Manutenção e Encargos da Coord. de Administração e Planejamento.

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**



Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.  
Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde.  
Projeto Atividade: 2.054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.  
Unidade: 01 – Gabinete de Secretário.  
Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.  
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%.  
Projeto Atividade: 2.046 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade: 04 – Departamento de Educação.  
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura.  
Unidade: 04 – Departamento de Educação.  
Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente.  
Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente.  
Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer.  
Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
Departamento de Licitação



Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura.  
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.  
Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura.  
Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.**

**II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 016/2017 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM, independentemente de sua transcrição.**

**CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 6º da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Félix do Araguaia - MT, 09 de maio de 2017.

---

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
GERENCIADOR

VALMIR DAL DEGRAN - ME  
CNPJ Nº 13.145.343/0001-96  
**FORNECEDOR**

EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA - ME  
CNPJ Nº 02.556.926/0001-93  
**FORNECEDOR**

ARIOVALDO LUIZ PERODINI  
CNPJ Nº 01.353.488/0001-01  
**FORNECEDOR**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08**  
**Departamento de Licitação**

